



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI N.º 1.206/ 2012.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Exu para o exercício de 2013

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO - CASA MUNDINHO GERAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, na décima terceira Sessão Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2012, foi aprovada a seguinte Lei Complementar: Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2013.

CAPÍTULO I Abrangência

Art. 1.º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Exu para o exercício de 2013, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social Da Estimativa da Receita

Art. 2.º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 70.010.000,00 (Setenta Milhões e Dez Mil Reais)**, sendo:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 56.134.095,00 (cinquenta e seis milhões cento e trinta e quatro mil e noventa e cinco reais)**.

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 13. 875. 905,00 (treze milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e cinco reais)**, onde:

- a) **R\$ 7.007.246,00 (sete milhões sete mil e duzentos e quarenta e seis reais)**, compreende receitas de saúde;
- b) **R\$ 2.001.404,00 (dois milhões um mil quatrocentos e quatro reais)**, compreende receitas de assistência social;
- c) **R\$ 4.867.255, 00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)**, compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

Art. 3.º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R\$ R\$ 70.010.000,00 (Setenta Milhões e Dez Mil Reais)**, e desdobrada nos termos da Lei Orçamentárias em:

I – Orçamento Fiscal **R\$ 47.787.360,00 (quarenta e sete milhões setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta reais)**;

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 13. 875. 905,00 (treze milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e cinco reais)**, onde:

- a) **R\$ 7.007.246,00 (sete milhões sete mil e duzentos e quarenta e seis reais)**, compreende receitas de saúde;
- b) **R\$ 2.001.404,00 (dois milhões um mil quatrocentos e quatro reais)**, compreende receitas de assistência social;
- c) **R\$ 4.867.255, 00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinqüenta e cinco reais)**, compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. **R\$ 8.346.735,00 (oito milhões trezentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais)** das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do **orçamento fiscal**.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2013, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Parágrafo único. Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. Atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- IV. Atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V. Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2013.
- II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2012, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2013, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Exu-PE, 05 de Dezembro de 2012.

Nelson Peixoto de Alencar
1º Secretário

